



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Período-base: 01.01.2025 a 31.12.2025

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: Não aplicável

Explicação: Ao responder “Não aplicável” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da

oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor: (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: Com relação ao item (i), a Companhia entende que cumpre o estabelecido, uma vez que o artigo 38 de seu Estatuto Social prevê que, *“a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante”*.

Com relação ao item (ii), o Estatuto Social da Companhia não prevê a manifestação dos administradores acerca dos termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que resultem em mudança de controle, consignando se tais operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia. Não obstante, a Companhia entende que a administração sempre poderá se manifestar, independentemente de previsão estatutária. Ademais, cumpre destacar que a Lei das

S.A. já disciplina os deveres e responsabilidades dos administradores no exercício de suas funções, incluindo, entre outros, os deveres de diligência e lealdade, bem como o de exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para a consecução do objeto social, sempre no interesse da companhia.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia não dispõe de uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, nos artigos 35 a 37 de seu Estatuto Social são previstas regras básicas de destinação dos lucros, quais sejam: (i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à constituição de reserva

estatutária, conforme o parágrafo terceiro abaixo e o artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, e (iv) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração.

A Companhia entende que o mecanismo é suficiente para assegurar a destinação adequada dos resultados.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento

com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: Adotamos

Explicação: O Conselho de Administração atua da seguinte forma, em relação a cada uma das práticas recomendadas:

- (i) Para definir as diretrizes estratégicas, o Conselho de Administração analisa uma ampla gama de aspectos econômicos, ambientais e sociais que podem gerar oportunidades ou impactar negativamente os negócios da Companhia. Para subsidiar essa análise, o Conselho de Administração conta com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário, que possui, em sua composição, 1 (um) membro do próprio Conselho de Administração, além de membros independentes e especialistas externos.

A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2021. Essa Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a condução do Sistema de Gestão de Riscos Corporativos da Terra Santa, por meio da identificação, avaliação, mitigação, comunicação e monitoramento dos riscos inerentes ao seu setor de atuação e aos respectivos processos de negócio.

Além disso, a Companhia possui uma Política de *Hedge*, aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de agosto de 2024, tendo sua versão mais recente sido aprovada em 17 de março de 2025, com o objetivo proteger a Companhia e suas Controladas contra exposições a riscos econômicos e financeiros que impactem os fluxos de caixa futuros, bem como seus ativos e passivos financeiros.

A Companhia entende que a gestão de riscos é parte integrante e essencial de suas atividades, contribuindo para a evolução estruturada e sustentável de seus resultados financeiros e de sua rentabilidade, além de consolidar sua imagem como uma empresa sólida, eficiente e socialmente responsável. Nesse contexto, o documento estabelece os riscos aos quais a Companhia está exposta, bem como define medidas destinadas a viabilizar o seu adequado gerenciamento.

- (ii) O Código de Ética e Conduta da Terra Santa Propriedades Agrícolas foi aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de junho de 2021 e é revisado a cada 2 anos, sendo a última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de agosto de 2024. O documento está disponível nos sites da Companhia (www.terrasantapa.com.br) e da CVM e tem por objetivo estabelecer os princípios, valores e compromissos que orientam as ações da Companhia, bem como a forma como esta se relaciona com a sociedade e o mercado, além de indicar as condutas esperadas de seus colaboradores e administradores no desempenho de suas atividades e relacionamentos profissionais.
- (iii) A Companhia possui as funções de Compliance formalmente estabelecidas, dentre as quais: (a) analisar situações não previstas no Código de Ética e Conduta e definir os procedimentos aplicáveis; (b) apurar as ocorrências relatadas por meio do canal de ética e denúncias, encaminhando-as para a devida apuração e investigação e submetendo suas conclusões ao Comitê de Auditoria, a fim de que sejam definidas as medidas disciplinares cabíveis em cada caso; (c) revisar, a cada dois anos, o Código de Ética e Conduta, atualizando-o sempre que necessário e submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; (d) promover treinamentos periódicos acerca do conteúdo do Código de Ética Conduta, bem como das demais políticas e procedimentos da Companhia. Atualmente, a função de Compliance é exercida por uma Analista de Compliance, que se reporta à Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Investidores.
-

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Não adotamos

Explicação: Não consta do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas a exigência de que a maioria dos membros de seu Conselho de Administração seja composta por conselheiros externos. Não obstante, por se tratar de Companhia listada

no Novo Mercado, são observados os requisitos mínimos de composição do Conselho de Administração, que preveem a presença de, no mínimo 2 (dois) ou 20% de conselheiros independentes, o que for maior. Atualmente, o Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros efetivos, dos quais 2 (dois) são conselheiros independentes, sendo estes membros externos.

No que se refere à divulgação dos membros independentes do Conselho de Administração, a Companhia o faz anualmente, nos itens 7.3/7.4 de seu Formulário de Referência, sendo a última versão apresentada em 29/05/2026.

Item 2.2.2: O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, além de diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês que, dentre outras atribuições, estabelece (i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia nesse processo: (ii) que o Conselho de Administração deve ser composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, além de contemplar diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

A Companhia não possui, no momento, objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor, raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e Conselho Fiscal. Entretanto, desde 2023, há presença feminina no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva. A Companhia prioriza critérios como qualificação técnica, experiência e reputação, mantendo-se atenta às boas práticas de governança e à evolução regulatória, sem descartar, no futuro, a adoção de metas voltadas à promoção da diversidade.

Item 2.3.1: O Diretor Presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “adotamos” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia possui mecanismo formal de avaliação de desempenho dos órgãos de governança de forma colegiada, conforme disposto no item 7.1(b) do Formulário de Referência, divulgado no dia 29/05/2026. A Companhia vem aprimorando esse processo para incluir a avaliação individual dos conselheiros e do(a) Presidente do Conselho, com o objetivo de fortalecer a transparência, a responsabilidade e a eficácia de seus órgãos de governança.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Terra Santa Propriedades Agrícolas não possui plano de sucessão formal da Diretora-Presidente. Não obstante, as discussões e decisões da Companhia contam com o engajamento não apenas da Diretora-Presidente, mas também dos demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração, o que contribui para a continuidade da gestão em caso de eventual necessidade de sucessão.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Terra Santa Propriedades Agrícolas não possui um programa formal de integração, no entanto, adota como prática a realização de reuniões com os membros do Conselho de Administração, que incluem a apresentação das pessoas-chave da Companhia, interações com os principais executivos e a exposição dos órgãos de administração, dos resultados e dos principais temas em andamento.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: Apesar da recomendação do IBGC quanto à maior frequência das reuniões do Conselho de Administração, a Companhia realiza suas reuniões ordinárias trimestrais, o que se mostra adequado à sua atual estrutura, que não contempla operações em andamento. Os Comitês de Assessoramento contam, cada qual, com um membro do próprio Conselho de Administração, reúnem-se mensalmente e asseguram o acompanhamento contínuo dos temas relevantes, com reporte sistemático ao Conselho a cada trimestre. Ademais, a Companhia prevê a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário, garantindo agilidade na deliberação de assuntos urgentes e preservando a efetividade do processo decisório em linha com os princípios de boa governança.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: Não há previsão de sessões regulares exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados. Entretanto, no âmbito das reuniões do Conselho de Administração, poderão ser realizadas sessões exclusivas destinadas aos conselheiros externos, de forma facultativa e não recorrente.

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Adotamos

Explicação: As atas são redigidas com clareza, de modo a registrar as decisões tomadas. O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê, em seu artigo 4º, § 3º, que compete ao Secretário do Conselho elaborar as atas, lavrá-las no livro próprio e colher as assinaturas de todos os conselheiros participantes, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia está em processo de criação das metas a serem utilizadas na avaliação anual da Diretora-Presidente.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto às metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: Não Adotamos

Explicação: Da mesma forma que ocorre com a Diretora Presidente, o processo de avaliação do demais diretores está em construção.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui uma Política de Remuneração que tem como principais objetivos: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Beneficiários na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Beneficiários.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Não Adotamos

Explicação: Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a parcela variável anual, baseada nos resultados da Companhia e derivadas do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Os membros da Diretoria estatutária recebem remuneração fixa, sendo a Política de Remuneração alinhada às melhores práticas de mercado. Ademais, contam com um plano de remuneração variável condicionado ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, as quais variam conforme a área de atuação de cada Diretor. Mediante avaliação do Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária poderá ainda receber remuneração variável adicional, a ser definida com base em critérios qualitativos apreciados por esse órgão. Ressalta-se, ainda, que todas as alterações relativas à remuneração da Diretoria são deliberadas pelo Conselho de Administração, de modo que a Diretoria não delibera sobre sua própria remuneração.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: O Comitê de Auditoria Estatutário da Terra Santa Propriedades Agrícolas possui, entre outras atribuições, assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e da função de compliance. É composto por membros independentes, nos termos dos critérios de independência previstos no artigo 31-C da ICVM 308/99, sendo sua coordenação exercida por um membro independente que não integra o Conselho de Administração da Companhia.

Adicionalmente, o Comitê conta com membro com experiência comprovada nas áreas contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria. Dispõe, ainda, de orçamento próprio para a contratação de consultores em matérias contábeis, jurídicas ou em outros temas, quando necessária a obtenção de opinião especializada externa.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: Embora a Companhia não possua uma política formalizada para a contratação de serviços extra-auditoria com o auditor independente, cabe ao Conselho de Administração a responsabilidade de selecionar e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários. O Conselho de Administração deve assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência adequadas, elemento fundamental para a confiabilidade dessas informações, além de observar o período de 03 (três) anos sem vínculo com a Companhia. Adicionalmente, compete ao Comitê de Auditoria avaliar o trabalho da auditoria independente, nos termos do seu regimento, bem como recomendar ao Conselho de Administração a contratação de eventuais serviços extra-auditoria propostos pelo auditor independente em exercício.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui um departamento de auditoria interna instalado, no entanto, contrata anualmente empresa de auditoria independente terceirizada, registrada perante a CVM, para o desempenho das atividades de auditoria interna.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2021.

Além disso, a Companhia também possui uma Política de *Hedge*, aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de agosto de 2024, com sua versão mais recente

aprovada em 17 de março de 2025, que tem por objetivo proteger a Companhia e suas Controladas contra exposições a riscos econômicos e financeiros que impactem os fluxos de caixa futuros, bem como seus ativos e passivos financeiros.

A Companhia entende que a gestão de riscos é parte integrante e essencial de suas atividades, contribuindo para a evolução estruturada e sustentável de seus resultados financeiros e de sua rentabilidade, além de consolidar sua imagem como empresa sólida, eficiente e socialmente responsável. Nesse contexto, o documento estabelece os riscos aos quais a Companhia está exposta, bem como define as medidas destinadas a viabilizar seu adequado gerenciamento.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2021. Conforme estabelecido na Política de Gerenciamento de Riscos, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: (i) aprovar e revisar a política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação; (ii) avaliar os riscos estratégicos da Companhia; (iii) definir o apetite a riscos da Companhia; e (iv) acompanhar a evolução da gestão de riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos.

Especificamente ao programa de integridade/conformidade (compliance), a Companhia possui um Programa de Compliance aprovado e estruturado para contemplar diretrizes éticas, políticas internas e mecanismos de controle, assegurando conformidade com as legislações aplicáveis, mitigação de riscos e promoção de uma cultura organizacional íntegra e responsável. O Programa inclui ações de treinamento, canais de denúncia e

monitoramento contínuo para o aperfeiçoamento das práticas de governança corporativa.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia conta com um departamento de Controles Internos e Riscos formalmente constituído, cuja atuação está alinhada às melhores práticas de governança corporativa e de gestão de riscos. Esse departamento é responsável por estruturar e conduzir as atividades voltadas à identificação, análise e mitigação dos riscos que possam impactar os objetivos estratégicos e operacionais da organização.

Em paralelo, a Auditoria Interna realiza revisões independentes e sistemáticas dos processos priorizados, com foco na avaliação da aderência às políticas internas, à legislação aplicável e à eficácia dos controles implementados. Os processos auditados são selecionados com base em critérios de risco, materialidade e relevância estratégica.

Os resultados dos trabalhos de auditoria interna, bem como das atividades de controles internos e riscos, são periodicamente reportados à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Por fim, a Companhia possui um Programa de Compliance aprovado e estruturado, que contempla diretrizes éticas, políticas internas e mecanismos de controle, visando assegurar a conformidade com as legislações aplicáveis, a mitigação de riscos e a promoção de uma cultura organizacional íntegra e responsável. O Programa inclui ações de treinamento, canais de denúncia e monitoramento contínuo, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas de governança corporativa.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui um comitê de conduta nos moldes recomendados no Item 5.1.1, no entanto, conta com uma Comissão de Ética e Denúncias, que se reporta diretamente à Diretoria e é responsável pelo tratamento de denúncias, observados os limites estabelecidos na Política do Canal de Ética e Denúncias da Companhia.

O Código de Ética e Conduta da Companhia tem por objetivo reforçar seu compromisso com a disseminação de uma cultura de integridade e a promoção contínua de um ambiente corporativo transparente e ético. O documento estabelece o compromisso com o cumprimento das normas aplicáveis nas relações com a Administração Pública, definindo vedações e diretrizes voltadas ao combate à corrupção.

A última versão do Código de Ética e Conduta foi aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de agosto de 2024 e, aborda, entre outros temas: (i) integridade profissional; (ii) nossos relacionamentos; (iii) canal de ética e denúncias; (iv) penalidades e sanções, e; (v) comunicados e treinamentos.

O Código também estabelece orientações sobre como os colaboradores devem proceder em caso de dúvidas quanto à aplicação e ao conteúdo de suas disposições.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar

conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários) (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui o Canal de Ética e Denúncia, por meio do qual os colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a Companhia podem registrar denúncias, solicitar orientações sobre como agir em determinadas situações, esclarecer dúvidas, apresentar críticas e reclamações, bem como reportar condutas em desconformidade, violações e potenciais conflitos de interesse. Todas as manifestações são tratadas com segurança, profissionalismo, imparcialidade e confidencialidade, sem receio de retaliações ou represálias, sendo também admitidas comunicações anônimas.

O Canal de Ética e Denúncia é uma ferramenta independente e imparcial, operada por um prestador de serviço terceirizado, que assegura a confidencialidade das informações e das denúncias recebidas.

Item 5.2.1: As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Resposta: Adotamos

Explicação: As funções, papéis e responsabilidades dos agentes de governança são claras e bem definidos, conforme estabelecidos nos regimentos internos do Conselho de Administração e dos Comitês. No que se refere especificamente à Diretoria Estatutária, suas atribuições são definidas no Estatuto Social da Companhia, sendo os limites de alçadas definidos pelo Conselho de Administração.

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia adota a recomendação. Conforme previsto nos Regimentos Internos do Conselho de Administração, caso seja constatado conflito de interesses ou interesse particular de um de seus membros em relação a determinado assunto a ser deliberado, é dever do próprio conselheiro comunicar tempestivamente tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Se o próprio membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Adotamos

Explicação: De acordo com os parágrafos 1º, 2º e 4º do art.115 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas não poderão votar em assembleias que deliberem sobre laudo de avaliação de bens que concorreram para a formação do capital, aprovação de suas contas como administradores ou qualquer outra matéria que possa beneficiá-los, sob pena de: (i) a deliberação ser anulada: (ii) responderem pelos danos causados: e (iii) serem obrigados a transferir à Companhia as vantagens auferidas.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à

transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia cumpre parcialmente a disposição desse item. A Política prevê, em seu item 6, que, dentre outros aspectos, a Diretoria ou o Conselho de Administração atuarão no sentido de assegurar que:

- (I) a transação seja realizada em condições de mercado à época de sua aprovação, considerando os interesses da Companhia, em bases estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- (II) sejam incluídos, contratualmente, os termos da transação e a finalidade do negócio, abrangendo preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, bem como direitos e responsabilidades das partes; e
- (III) as disposições desta Política sejam integralmente observadas.

Adicionalmente, com o objetivo de assegurar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, a Política veda a concessão de empréstimos a acionista controlador e a administradores da Companhia.

Por fim, a Terra Santa entende que sua política constitui mecanismo eficiente para o tratamento da matéria, ainda que não contemple integralmente todas as proteções

previstas no referido princípio, ao estabelecer, como diretriz central, a observância dos interesses da Companhia para celebração de transações com partes relacionadas.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis, incluindo as normas da CVM, da B3 e do Regulamento do Novo Mercado.

Adicionalmente, a referida Política foi revisada em 14 de novembro de 2025, com o objetivo de aprimorar os controles internos, de modo a viabilizar o monitoramento das negociações realizadas, bem como prever mecanismos de apuração e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento de suas disposições.

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia adota uma Política de Doações e Patrocínios, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de novembro de 2025, a qual estabelece diretrizes claras para a realização de contribuições voluntárias.

No que se refere a atividades políticas, a Política é expressa ao vedar a concessão de quaisquer contribuições, doações ou patrocínios a partidos políticos, comitês eleitorais

ou candidatos a cargos públicos, independentemente do valor envolvido. Tal diretriz reforça o compromisso da Companhia com a transparência, a integridade e a conformidade na utilização de seus recursos.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Não aplicável

Explicação: Não aplicável, tendo em vista que a Política de Doações e Patrocínios da Companhia veda a realização de contribuições e patrocínios a partidos políticos, comitês eleitorais ou candidatos a cargos públicos, independentemente do valor. Dessa forma, não há desembolsos dessa natureza que demandem aprovação pelo Conselho de Administração.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia adota Política de Doações e Patrocínios que veda expressamente a realização de contribuições e patrocínios a partidos políticos, comitês eleitorais, candidatos a cargos públicos ou pessoas a eles relacionadas, independentemente de valor e ainda que tais contribuições sejam permitidas pela legislação vigente.
